



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0041/2022  
abril de 2022

Em, 08 de

### **INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E INCENTIVA O USO DA BICICLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da BICICLETA no âmbito do município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana e prática esportiva visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado, promovendo a melhoria do trânsito, além de promover uma melhoria significativa na saúde e no bem-estar da nossa população aldeense.

Art. 2º A execução da Política de que trata esta LEI se dará com a:

- I. Promoção de ações e projetos em favor dos ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;
- II. Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- III. Promoção de campanhas educativa voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3º São objetivos desta LEI, entre outros:

- I. Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;
- II. Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;
- III. Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclo viários;
- IV. Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;
- V. Incentivar associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;
- VI. Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclo viário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer;
- VII. Incentivar a prática esportiva e de lazer com a utilização da bicicleta, como forma de melhorar a qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Parágrafo Único. Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídas no calendário oficial do município o dia 15 de novembro de cada ano como o "DIA DO PASSEIO CICLÍSTICO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA".

Art. 4º As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade sustentável, dando ênfase à



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo uma Política de Mobilidade Urbana, voltada para o incentivo do uso da BICICLETA pelos nossos cidadãos ALDEENSES.

O crescimento acelerado e desordenado, a ineficiência do planejamento, o elevado índice de veículos particulares e o pensamento do transporte individualista são alguns dos desafios que as cidades enfrentam para promover a mobilidade urbana sustentável, em seus espaços geográficos por vezes muito adensados. É notório que a mobilidade está passando por um processo de grandes transformações culturais e tecnológicas que tendem a modificar drasticamente as formas de locomoção, sejam de pessoas ou cargas. Por este motivo, é de extrema importância instituir políticas de crescimento e desenvolvimento a longo prazo na nossa cidade, em especial relacionado à mobilidade urbana que incentive a utilização dos transportes ativos e sustentáveis. A Lei 12.587/2012 que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e tornou obrigatória a elaboração dos Planos de Mobilidades para municípios com mais de 20.000 habitantes.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta Colenda Casa, para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2022.

**CRISTIANEY DE SOUZA**  
Vereador(a) - Autor(a)